PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

20 de março de 2.019

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 59
VISTO DO EXPEDIENTE

Of.GAB.nº 247
Senhor Presidente:

Vimos pelo presente solicitar a retirada do Projeto de Lei encaminhado à Egrégia Câmara Municipal, por meio do Of.GAB.nº 239, de 11 de março, que altera a redação do Artigo 96 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1991.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 175 / 2019 Data/Hora: 20/03/2019 10:47
Descrição:
OFICIO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS
E SERVIDORES PÚBLICOS
18 / 03 / 2019
PRESIDENTE

11 de março de 2.019

Of.GAB.nº 239

Projeto de Lei nº 34/19

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 96 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 145 / 2019 Data/Hora: 12/03/2019 12:55
Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
OF. DO GAB. N°239
PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 96 DA LEI N°656 SE 28 DE ABRIL DE 1992
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Exmo. Sr. Vereador
LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

PROJETO DE LEI

"Altera a redação do Artigo 96 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992".

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 96, da Subseção XI – do Abono denominado "Cheque Férias", da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 96 - O abono denominado "Cheque – Férias" será pago junto às demais verbas correspondentes ao período de férias e será proporcional ao número de ausências ao serviço, justificadas ou não, verificadas no respectivo período aquisitivo.

§ 1º - Excetuam-se da regra prevista no caput, as ausências decorrentes dos afastamentos de que tratam os incisos I, II, III, V, VII, VIII, XI e XII do Artigo 34 da Lei nº 656/92, bem como das provenientes do uso do banco de horas.

§ 2º - A proporcionalidade de que trata o caput, obedecerá a seguinte tabela:

DE	ATÉ	VALOR DO CHEQUE FÉRIAS
00 dia	30 dias	100%
31 dias	40 dias	95%
41 dias	50 dias	90%
51 dias	60 dias	85%
61 dias	70 dias	80%
71 dias	80 dias	75%
81 dias	90 dias	70%
91 dias	100 dias	65%
101 dias	110 dias	60%
111 dias	120 dias	55%
121 dias	130 dias	50%
131 dias	140 dias	45%
141 dias	150 dias	40%
151 dias	160 dias	30%
161 dias	170 dias	20%
171 dias	180 dias	10%
181 dias	182 dias ou mais	00%

"§ 3º - Ao servidor que se enquadrar em um dos limites de faltas previstos no § 2º, será automaticamente concedido o abono denominado "Cheque –

Férias na devida proporcionalidade, pago juntamente com as demais verbas relativas ao período de férias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos servidores cujos períodos aquisitivos vençam a partir da sua vigência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando a alta incidência de faltas, justificadas ou não, dos servidores desta Administração, fato este que traz prejuízos aos cofres públicos e considerável redução na qualidade dos serviços prestados à população, em razão da ausência de servidores em seus postos de trabalho, torna-se necessário intensificar as regras para concessão do benefício denominado "Cheque – Férias", objetivando reduzir o número de ausências, especialmente as faltas médicas, que passarão a ocorrer somente em casos de real necessidade.

Objetivando esclarecer as razões acima, em análise minuciosa dos prontuários dos servidores feita pela Secção de Medicina do Trabalho, constatou-se 15.151 (quinze mil, cento e cinquenta e uma) ausências por atestado médico no período compreendido entre 01/08/2017 a 28/08/2018.

O abono denominado "Cheque – Férias foi instituído, inicialmente, pela Lei Municipal nº 257, de 25/05/1982, a qual foi integralmente revogada pela Lei Municipal nº 8, de 30/03/1983.

Em 1985, foi instituído novamente pela Lei nº 227, de 22 de março, sendo esta revogada pela Lei nº 656, de 28/04/1992 (Estatuto), que estabeleceu as regras para concessão do abono em seus Artigos 94 a 96, cuja alteração é o objeto do presente Projeto de Lei.

É mister reforçar que, conforme rege a Lei nº 656, o abono de que trata este Projeto, não configura benefício constitucional dos servidores, posto que excede àqueles assegurados pela Carta Magna, não havendo, desta forma, qualquer lesão a direito com a redução do abono, em caso de ausências ao serviço.

Desta forma, evidencia-se que o objetivo da Administração Municipal ao reduzir o valor do cheque férias, proporcionalmente às faltas médicas, não é punir os servidores por apresentarem problemas de saúde, mas sim, limitar as faltas aos casos de concreta necessidade e evitar ônus aos cofres públicos e danos aos serviços prestados à população.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de março de dois mil e dezenove (11.03.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal